

RESOLUÇÃO Nº 1081, DE 13 DE MAIO DE 2015

Renova a habilitação da Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva (BVECCS) para concessão de título de especialista em Medicina Veterinária Intensiva.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV -), no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea “f”, art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no § 2º, art 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando os termos do PA CFMV nº 207/2015 e a deliberação do Plenário do CFMV na 275ª Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 857, de 16/5/2007 (DOU de 24/5/2007, S.1, p.70) à Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva (BVECCS) para concessão de título de especialista em Medicina Veterinária Intensiva.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 22-05-2015, Seção 1, pág. 233.

Nº 96, sexta-feira, 22 de maio de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

233



contábeis que foram objeto dos procedimentos normais de revisão e aprovação interna de acordo com normas e os contratos internos do Emissor;

(f) informações quanto a determinadas variações patrimoniais e operacionais apresentadas para os períodos subsequentes à última demonstração contábil incluída no documento do Emissor;

(g) confirmação quanto a determinadas variações patrimoniais e operacionais apresentadas para os períodos subsequentes à última demonstração contábil incluída no documento do Emissor que são incluídas no documento de oferta, o qual pode ser apresentado a investidores e utilizado por eles como base para sua decisão de "investimento", que essa confirmação pode ser apresentada em referência ao Emissor, será substancialmente consistente com as normas dos respectivos órgãos reguladores de mercado de capitais para esse tipo de transação, e que tem conhecimento de que o Coordenador da Oferta solicita aos auditores independentes Cartas-Conforto referentes a determinados fatos ou circunstâncias contábeis, dados estatísticos e outros incluídos no documento de oferta, com base nas normas específicas do instrumento de Contratação;

Oferta no exterior: brasileira que oferta títulos e valores mobiliários nos Estados Unidos da América, por haver muita regulamentação no que se refere às responsabilidades assumidas pelo Emissor, pelo Coordenador da Oferta e pelo próprio auditor independente, este último deve agir com cuidado nas normas do AICPA quanto ao conteúdo e aos públicos de Cartas-Conforto, inclusive quanto à obtenção de cartas de contratação;

38. Para a entidade brasileira que oferta títulos e valores mobiliários fora dos Estados Unidos da América, geralmente na Europa e Ásia, no que se refere ao conjunto das responsabilidades dos participantes do processo, o auditor independente pode:

(a) adotar os padrões para Carta de Contratação, Cartas-Conforto e Carta de Representação da Administração, conforme previsto neste Comunicado; ou

(b) adotar os padrões para Carta de Contratação, Cartas-Conforto e Carta de Representação da Administração semelhante aos previstos no AIC-Section 920, emitida pelo AICPA; ou

(c) adotar os padrões para Carta de Contratação, Cartas-Conforto e Carta de Representação da Administração definidos pelo ICMA;

39. Cabe ao auditor independente reconhecer o ambiente legal e o correspondente nível de risco para a oferta de títulos e valores mobiliários fora dos Estados Unidos da América, onde há normas profissionais internacionalmente reconhecidas e efetivamente praticadas em processos similares. Naturalmente, nesse contexto ainda são requeridos do auditor independente adequados conhecimentos desses ambientes e julgamento quanto à aderência, ou não, dos padrões requeridos para a emissão de Carta de Contratação e Cartas-Conforto.

Vigência

40. Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6335/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 63/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as actas, relatadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "n" do artigo 22 da Lei nº 2.368/57, para ABSOLUÇÃO, desconstatarendo infração aos artigos 30, 38 e 76 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de abril de 2015. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Seção; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

Brasília-DF, 20 de maio de 2015.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.081, DE 13 DE MAIO DE 2015

Renova a habilitação da Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva (ABVCI) para concessão de título de especialista em Medicina Veterinária Intensiva.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos da CFM CFM nº 207/2015 e a deliberação do Plenário do CFMV na 27ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/leitor/ckckk1n1>, pelo código 0001201505220023.

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, da Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva (ABVCI) para concessão de título de especialista em Medicina Veterinária Intensiva. Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá a que dispõe o art. 9º, §3º, de 2009. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE MAIO DE 2015

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das competências que lhe é conferidas pelo art. 432, § 1º, de 14 de abril de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, aditada pela Lei nº 9.665, de 10 de dezembro de 1973 e nos termos do artigo 9º do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2010, a vista do que consta do processo CFO-12.990.2015, resolve:

Art. 1º Declarar inscritas as chapas abaixo discriminadas para concorrerem à eleição que escolherá os cirurgiões-dentistas que, no período de 08 de dezembro de 2015 a 07 de dezembro de 2018, deverão votar por cargos de Conselheiros Federais, Efetivos e Suplentes.

CHAPA Nº 01

MEMBROS EFETIVOS

02. Adilson Diego Morilhas Rodrigues, CRO-MS-1201
02. Eduardo Sakai, CRO-SP-21873
03. Eimar Lopes de Oliveira, CRO-RN-1352
04. Emerson Luiz Jorge, CRO-PR-3493
05. Messias Góes Normand, CRO-MG-6121
06. Juliano do Vale, CRO-TO-539
07. Messias Góes de Melo, CRO-PA-910
08. Paulo Sérgio Moreira da Silva, CRO-AL-749
09. Rogério Dubosslavtch Zimmerman, CRO-PE-3655

MEMBROS SUPLENTE

01. Alcide Mendes Aires, CRO-MA-204
02. Dalser Silva Favaretto, CRO-MT-2831
03. Francisco Xavier Paranhos Coelho Simões, CRO-BA-2842
04. Haroldo Dida Gonçalves, CRO-SE-977
05. Luiz Fernando Rodrigues Rosa, CRO-RS-92
06. Marilene Basso, CRO-SC-1515
07. Roberta Atai Faras, CRO-PI-1597
08. Rodrigo Ivo Mátteo, CRO-RJ-232
09. Tarcísio Ferreira Filho, CRO-AC-06

CHAPA Nº 02

MEMBROS EFETIVOS

01. Benício Paiva Mesquita, CRO-CE-1427
02. Elio Silva Lucas, CRO-ES-1307
03. Hilkeberto Costero Luis, CRO-AL-295
04. Jean-Jacques Rodrigues, CRO-MS-5215
05. José Mário Moraes Mateus, CRO-MG-12392
06. Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira, CRO-PR-721
07. Nelson Joaquim de Carvalho Freitas, CRO-AM-2186
08. Roberto Eliandir da Veiga Cavali, CRO-PR-2870
09. Samir Najar, CRO-AP-1455

MEMBROS SUPLENTE

01. Antônio Baccaro Calzavara Duarte, CRO-RN-916
02. Carlos Alberto de Souza Costa, CRO-PE-2396
03. Flávio Borella, CRO-RS-924
04. José Luiz do Couto, CRO-SC-7586
05. Jairo César de Paoli Cavalcanti, CRO-PI-1405
06. Leonardo Rabelo Malta, CRO-RJ-31557
07. Mário Ferraro Tourinho Filho, CRO-BA-979
08. Mário Texeira Moreira Junior, CRO-PA-809
09. Milton Jorge Foroni, CRO-RJ-221
Art. 2º. Compõem-se os Conselheiros Regionais de Odontologia para o fim previsto no parágrafo 9º, do artigo 48, do Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971.

ALTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N.º 49.000.2015.001148/SCA. Assunto: Homologação do Regulamento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paui. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paui. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Ribeiro Simionetti Cabral (AM). EMENTA N.º 007/2015/SCA. Homologação do Regulamento Interno do TED do Conselho Seccional da OAB/Paui. Art. 6º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Homologação pelo Conselho de origem. Cumpridos aspectos formais e legais do EMOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal de Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, homologando o Regulamento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paui. Brasília, 19 de maio de 2015. Cláudio Stábilie Ribeiro, Presidente; José Alberto Ribeiro Simionetti Cabral, Relator ad hoc; PEDIDO DE REVISÃO N.º 49.000.2015.00230/SCA, A.A.V. (Adv.: Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 27363; Silvio Carlos Alves dos Santos OAB/SP 23033 e Outros). Regra: Segunda Turma da Segunda Câmara do CPOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/PA. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simionetti Cabral (AM). EMENTA N.º 008/2015/SCA. Pedido de Revisão. Alegação de inexistência de provas da participação do requerente na suposta prática da infração disciplinar, com base no decisum condenatório que se pretende desconstituir. Ausência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Improbabilidade. 1) Consoante disposto no art. 33, § 5º, do EMOAB, somente é admitida a revisão do processo disciplinar contra decisum na qual tenha ocorrido erro de julgamento. 2) Não há erro de julgamento com base em falsa prova. 2) Não se admite a revisão do processo disciplinar para reavaliar questão de mérito já analisada em sede própria. 3) Pedido de revisão não conhecido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal de Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do pedido de revisão. Brasília, 19 de maio de 2015. Cláudio Stábilie Ribeiro, Presidente; José Alberto Ribeiro Simionetti Cabral, Relator ad hoc.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.
PEDIDO DE REVISÃO N.º 49.000.2014.004427-7/SCA. Repte: L.A.F.M. (Adv: Luiz Alberto Paão Merco OAB/SC 2808). Regra: Terceira Turma da Segunda Câmara do CPOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheira Federal Valéria Lanandere Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Cuidado-se de segundo Pedido de Revisão, por suposto erro de julgamento, contra acórdão desta Egrégia Segunda Câmara, que julgou improcedente o primeiro pedido de revisão, para manter a pena aplicada em face da infração ética capitulada no art. 34, inciso II do EMOAB, por ausência de contratação a reconvenção e por ter o representado deturpado de especificar provas nos autos, sob o alegando que arrastaram o processo contratual em curso perante a Comarca de São Mateus do Sul/PR, o que caracterizava culpa exclusiva do autor, por não se tratando de suposto erro de julgamento, mas de erro de julgamento, não conhecido do pedido de revisão, que corresponde a pedido rescisório do mesmo acórdão transitado em julgado, com base nas mesmas alegações factuais que arrastaram o primeiro pedido, e agora tentando induzir essa 2ª Câmara em erro, a partir de fidejmi aligação de erro de julgamento, fazendo nova declaração do representante que apresentando informações processuais não condizentes com a prova dos autos, não admito o presente pedido rescisório, por falta de pressupostos e por ausência de possibilidade de tentativa de rescisão por duas vezes do mesmo julgado, sem que haja fato novo ou prova nova que permitisse o conhecimento de erro de julgamento. ANTE O EXPOSTO, não conheço do pedido de revisão, por ausência de pressupostos de admissibilidade de um segundo pedido de revisão com base na mesma argumentação fática do pedido de revisão anterior em julgado. Brasília, 17 de maio de 2015. Valéria Lanandere Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para dictar de conhecer do segundo pedido de revisão apresentado pelo requerente, visto que se trata de matéria já apreciada pela Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB. Brasília, 18 de maio de 2015. Cláudio Stábilie Ribeiro, Presidente".

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.

BRASÍLIA, 19 DE MAIO DE 2015.
CLÁUDIO STÁBILIE RIBEIRO
Presidente
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de maio de 2015.